



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 015 , DE 17 DE MARÇO DE 1992.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

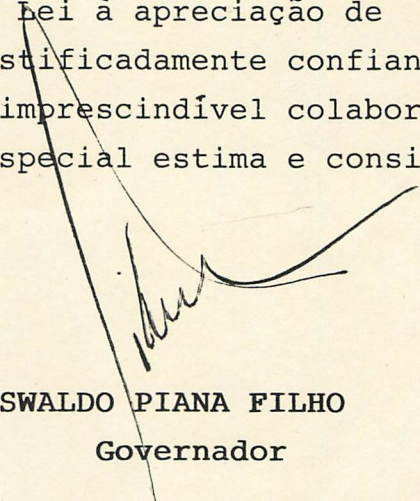
Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

Convém esclarecer inicialmente a Vossas Excelências, que tal Projeto de Lei se faz necessário, somente para transferência de recursos à Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB/RO, uma vez que se tratam de contratos de empréstimos já firmados entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Rondônia, tendo como agente financeiro o Banco do Estado de Rondônia S/A, e àquela Companhia, o agente promotor.

Os ditos recursos, Senhores Deputados, destinam-se à execução de obras complementares de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional de Pimenta Bueno, os quais correm à conta de endividamento desta unidade federada.

Certo estou de que Vossas Excelências reconhecem a relevância de tais obras e serviços prioritários que, ao lado de muitos outros não podem sofrer qualquer procrastinação, exigindo assim, providências emergentes, sendo de acrescentar-se que as obras estão em pleno andamento, e parte dos recursos já creditados ao Estado.

Diante do exposto, nobres Deputados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências na medida em que fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração dessa Casa de Leis e, subscrevo-me com especial estima e consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 2.463.790.453,26 (Dois bilhões, quatrocento e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) equivalente a 270.447.52260 UPF's (Unidade Padrão de Financiamento) destinados à execução de obras complementares de infra-estrutura e/ou equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional "Pimenta Bueno" I e II Etapas, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Fica criado no Órgão 18.00-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, na Unidade Orçamentária 18.10 - SEDAM-Entidades Supervisionadas, o Projeto/Atividade - 18.10.10.57.3.161 - Projeto a Cargo da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB com Elemento de Despesa 4.5.14.42.00 sob o Título de Auxílios, no valor de Cr\$ 2.463.790.453,26.

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre abertura de  
Crédito Adicional Especial,  
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 2.463.790.453,26 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos) equivalente a 270.447.52260 UPF's (Unidade Padrão de Financiamento) destinados à execução de obras complementares de infra-estrutura e/ou equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional "Pimenta Bueno" I e II Etapas, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - Fica criado no Órgão 18.00-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, na Unidade de Orçamentária 18.10 - SEDAM-Entidades Supervisionadas, o Projeto/Atividade - 18.10.10.57.3.161 - Projeto a Cargo da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB com Elemento de Despesa 4.5.14.42.00 sob o Título de Auxílios, no valor de Cr\$ 2.463.790.453,26 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 041/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo de Lei que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de abril de 1992.